

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, através de sua pregoeira, designada pela **Portaria nº 1277/2023 (agente de contratação)**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, com modo de disputa “**ABERTO**” do objeto que trata este Edital, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

| Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                        |                        |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|----------------------|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA, SENDO SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (EXAMES ADMISSIONAIS E EXAMES DEMISSIOAIS), PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.</b> |                        |                        |                      |
| Valor Total Estimado                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                        |                        |                      |
| R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).                                                                                                                                                                                                                                                               |                        |                        |                      |
| Registro de Preços?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Vistoria/Amostra       | Instrumento Contratual | Forma de Adjudicação |
| SIM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | NÃO                    | SIM                    | MENOR PREÇO POR LOTE |
| Observações Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |                        |                      |
| A disputa dar-se-á pelo modo <b>ABERTO</b> , e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um centavo), nos termos do item 7.8 do edital.                                                                                                                                                                          |                        |                        |                      |
| Preferência ME/EPP?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Lic. Exclusiva ME/EPP? | Reserv. Cota ME/EPP?   | Decreto Municipal    |
| (X) SIM    () NÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | () SIM    (X) NÃO      | () SIM    (X) NÃO      | 130/2023             |
| <b>Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 09:00 horas do dia 11/03/2024 até as 08:00 horas do dia 25/03/2024 (horário de Brasília).</b>                                                                                                                                                                  |                        |                        |                      |
| <b>Data e horário do Início da sessão: Dia 25/03/2024 as 09:00 horas (horário de Brasília).</b>                                                                                                                                                                                                                                    |                        |                        |                      |
| <b>Data e horário de Início da disputa: Dia 25/03/2024 as 09:20 horas (horário de Brasília).</b>                                                                                                                                                                                                                                   |                        |                        |                      |

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

**Contato:**

Telefone: (66) 3552-5135 (Licitação) - (66) 3552-5153 (Compras) - (66) 3552-5100 (Recepção)  
E-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

Horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário do Mato Grosso).

O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos através do site do Município, bem como na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

**Plataforma:** BLL <https://bll.org.br>

**Site do município:** <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/>

## **1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA, SENDO SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (EXAMES ADMISSIONAIS E EXAMES DEMISSIOAIS) PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em **LOTES**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no Termo de Referência (Anexo I).

**1.5** A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL: (628)**  
**10.001.04.122.0008.20128.339039 – RECURSO PRÓPRIOS**

**2.2.** O valor total previsto para a presente licitação é de **R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**.

## **3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**3.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (<https://bll.org.br>).

**3.1.1** No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

**3.1.2** Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

**3.2** A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

**3.3** A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

**a) Para Processos com Registro de Preços:**

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado.

**b) Para Processos sem Registro de Preços:**

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**3.3.1** O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

**3.3.2** A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.3** É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.3.4** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.4** A participação nesta licitação significa:

**3.4.1** Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

**3.4.2** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

**3.4.3** Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

**3.4.4** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

**3.5** Não poderão participar deste certame licitantes:

**3.5.1** Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

**3.5.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.5.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.5.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.5.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.5.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**3.5.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.5.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.5.9** Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

**3.5.10** Sociedades cooperativas;

**3.5.11** Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.5.11.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**3.5.12** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.5.13** O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

**3.5.14** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.5.15** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.5.16** O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.5.17** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.5.18** A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.6 As empresas em consórcio poderão participar do presente processo, desde que seja devidamente observado as condicionantes do artigo 15 da Lei 14.133/2021.**

**3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**3.7.1** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

**3.7.2** A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

**3.7.3** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.7.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

**3.8** A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.8.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.9.** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme este edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**3.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.9.1.1.** Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**3.9.2.** A prorrogação de prazo previsto no subitem 3.8.1 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

**3.10.** A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 3.8.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

#### **4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.1.1** A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.1.2** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**4.2** A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.3** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**4.4.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.5** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

**4.6.1** Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

**4.6.2.** Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

**4.6.3.** Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**5.1.** Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

**5.2.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**5.3.** As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

**5.3.1.** Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

**5.3.2.** Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação, qual seja: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com).

**5.3.3.** Encaminhamento pela Plataforma utilizada para a realização do presente certame.

**5.4.** Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (66) 3552-5135/5153 ou pessoalmente de segunda a sexta-feira no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

5.5. No campo “Esclarecimentos do Edital” no site da [BLL](#), serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

**5.8. Os prazos limites para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Administração Pública Municipal (18h - horário de Brasília).**

5.8.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

5.9. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

5.10. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial do Município e/ou Jornal de Grande Circulação.

## **6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

6.2.1. A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**6.2.2.** A proposta também deverá ser apresentada de acordo com o **Anexo III** deste Edital. Caso não possua campo específico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo “Outros Documentos” na plataforma BLL.

**6.3.** A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:

- a) a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
- b) a marca e o fabricante do produto, quando for o caso;
- c) a quantidade, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
- d) o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no presente Edital (mensal, unitário etc., conforme o caso e anual/total) de cada item.

**6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**6.4.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos itens;

**6.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os itens objeto desta licitação em seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.8.1.** Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 6.8.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**6.8.2.** Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

**6.09.** As licitantes devem respeitar os preços máximos ou os descontos mínimos estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

**6.10.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

**6.11.** A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao **PREÇO POR LOTE**, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

**6.12.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

**6.13.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.14.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.14.1** Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**6.14.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.15.** Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

**6.15.1** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

**6.15.2** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente;

**6.16.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

**6.17.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

**6.18.** Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**6.19.** O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**6.19.1.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

**6.20.** No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**6.21.** A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

### **7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.** Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o item/lote, considerando o **VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE** no momento do cadastramento da proposta inicial.

**7.6.1.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**7.6.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**7.6.3.** Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.

**7.6.4.** As licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.7.** Neste certame será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.7.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lance.

**7.7.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.7.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.7.4.** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.8.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, de acordo com as melhores propostas.

**7.9.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo [valor OU percentual] seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

**7.10.** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

**7.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e**





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.15.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.15.1.** Na aplicação dos benefícios de que trata o este item, serão observadas as regras previstas nos subitens 3.8 e seguintes deste edital.

**7.15.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.15.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.15.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.16.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.16.1** Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.16.2** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.16.3** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.16.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**7.16.5** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Município;
- b) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- c) empresas brasileiras;
- d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.17.1.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.17.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**7.17.3.** O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.17.4.** O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.17.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

**7.18.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**8.1.** O critério de julgamento adotado para o certame é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**8.2.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**8.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**8.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**8.4.2.** A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**8.4.3.** Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

**8.4.4.** Para efeito de avaliação das sanções, deverá ser considerada a extensão da penalidade, de acordo com a sua natureza.

**8.5.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.6.** Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**8.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.7.1.** O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.

**8.7.2.** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

**8.7.3.** Em licitação por lote formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço do licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

**8.7.4.** O [valor ofertado OU percentual de desconto ofertado] após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser [superior OU inferior] em relação ao [valor ofertado OU percentual de desconto ofertado] inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser [maior que o valor estimado para licitação OU menor que o percentual de desconto].

**8.7.5.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.7.6.** O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.

**8.7.6.1.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

**8.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.**

**8.8.1.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**8.8.2.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.

**8.8.3.** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**8.8.4.** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.

**8.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.9.1.** Contiver vícios insanáveis;

**8.9.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.9.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.9.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.9.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.10.** Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.

**8.11.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.12.** Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.

**8.13.** Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**8.14.** Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**8.15.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**8.15.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**8.15.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

**8.15.3.** No caso de bens e serviços em geral, é um dos indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.15.3.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**8.15.3.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.15.3.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.15.3.2.** casos em que for identificado que o licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o caput, o pregoeiro poderá dispensar a realização de diligência:

**8.15.3.2.1.** Caso verifique que o mesmo licitante sagrou-se vencedor em outros itens/lotos licitados e que em tais itens/lotos apresentou preços compatíveis com o constante do termo de referência;

**8.15.3.2.2.** Que há possível ganho de escala por parte do licitante vencedor.

**8.15.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, **para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

**8.15.4.1.** É facultado ao agente de contratação a realização de diligência para a verificação a exequibilidade da proposta, independente do valor ofertado pela licitante.

**8.15.5.** A negativa pela licitante em responder todos os quesitos requisitados na diligência de verificação de exequibilidade poderá causar a desclassificação da proposta.

**8.16.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**8.16.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.16.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

**9.3.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**9.5.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.5.1** Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.6. O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema no prazo máximo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

**9.6.1. É facultado aos licitantes encaminhar seus documentos de habilitação até a data limite para cadastro de suas propostas.**



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**9.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.**

**9.7.** Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados neste edital de licitação.

**9.8.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.9.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

**9.11.** A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, que deverão ser apresentados na forma do item 9.6.

**9.11.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**9.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.12.1.** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.14.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.14.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**9.14.2.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

**9.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.17.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**9.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**9.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.21.** Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.22.** Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.23.** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**9.24. Das demais observações de habilitação:**

**9.24.1.** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**9.24.2.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

**9.24.3.** A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

**9.24.4.** A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela(o) Pregoeira(o).

**9.24.5.** Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento, o documento que porventura não tiver a opção de inserção para anexar, poderá ser anexado em “outros documentos”.

**9.24.6.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

**9.24.7.** Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

**9.25. Serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica.**

**9.25.1.** Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

**9.25.2** A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador *Serpro*.

**9.25.3.** Os licitantes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, poderão ser desclassificados e/ou inabilitados.

**9.25.4.** No caso da apresentação de documentos na forma especificada acima, a Administração se resguarda no direito de diligenciar o documento apresentado junto ao emitente.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

## **10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, após convocação do Agente de Contratação, no prazo estabelecido no item 9.6 do Edital, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

### **10.2. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**10.2.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.2.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.4.** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**10.2.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**10.2.7.** No caso do item 10.2.3., caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

**10.2.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.2.9.** Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**10.2.9.1.** É facultado a empresa, a apresentação do documento acima, uma vez que o mesmo será para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante.

**10.2.9.2.** A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se reserva no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

**10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**10.3.1.** Cópia do RG e CPF ou documento oficial que contenha foto do representante/procurador da empresa na sessão e cópia da cédula de identidade de todos o(s) sócio(s) proprietário(s);

**12.3.1.1.** Caso o representante não for o Sócio Administrador da empresa, deverá apresentar **cópia do RG e CPF ou documento oficial que contenha foto e Procuração**, dando-lhe poder para manifestar-se em nome da empresa em qualquer fase deste Pregão.

**10.3.2.** Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.3.3** Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.3.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**10.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**10.3.5.1.** Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

**10.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

**10.3.6.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**10.3.8.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**10.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.4.1** Certidão Negativa de feitos (Autor e Réu), sobre falência e concordata/recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade.

**10.4.2** Deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado dos últimos 02 anos, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente assinado por Contador Credenciado, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.4.2.1.** Somente será aceito o Balanço Patrimonial ou Livro Diário que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente, conforme Resolução de Consulta nº 20/2013 do TCE-MT Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**10.4.2.2.** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela (ECD) - Escrituração Contábil Digital, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – (SPED) ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

**10.4.2.2.1.** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – (SPED);

**10.4.2.2.2.** Balanço e Demonstração de Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – (SPED);

**10.4.2.3.** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e de profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

**10.4.2.4.** Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

**10.4.2.4.1** Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = 1$$



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1$$

**10.4.2.4.2.** Capital social integralizado ou patrimônio líquido de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor proposto pela licitante para o item/lote pertinente, conforme o art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.3.** As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderão substituir os documentos solicitados no item **10.4.2** e em seus subitens, por declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS).

**10.4.4.** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Microempreendedor Individual.

## **10.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**10.5.1.** Declaração de que dispõe de pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços a serem contratados, conforme modelo no Anexo VIII.

**10.5.2.** Comprovação do vínculo entre a empresa e os profissionais indicados na declaração, quando for o caso;

**10.5.2.1** A comprovação do vínculo do profissional com a empresa proponente, dar-se-á por meio da apresentação do Registro na empresa ou Cópia do Contrato Social caso o profissional fizer parte da sociedade ou do contrato de prestação de serviços ou cópia da CTPS.

**10.5.3.** Comprovação de registro ou inscrição junto a entidade profissional competente, da empresa e do profissional técnico mediante certidão.

**10.5.4.** Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto deste Edital (atestados de serviços similares ou superior).

**10.5.6.** Diploma/ Certificado de Especialização devidamente aprovado da especialidade pertinente ao objeto proposto pela licitante, e cópia de Certificados de Cursos, se houver; (autenticados em cartório).



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**10.5.7.** Curso de Capacitação em Perícia Médica, para médicos com especialização em Neurologia ou Psiquiatria, ou Certificado de Pós-graduação em Perícia Médica; (autenticados em cartório).

**10.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**10.6.1** Declaração Unificada, conforme modelo apresentado no **Anexo II** deste Edital, que ateste:

- a) Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei queatende aos requisitos de habilitação;
- f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

**10.6.2.** Para Comprovação de Micro-Empresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), as empresas que pretenderem fruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar:

**10.6.2.1.** Declaração de Enquadramento como Micro-Empresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo apresentado no **Anexo IV** deste Edital.





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**10.6.2.2.** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente, **emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.**

**10.6.2.2.1.** A consulta de optante pelo Simples Nacional **não substitui** a Certidão da Junta Comercial.

**10.6.2.3.** Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo apresentado no **Anexo IV** deste Edital.

**10.6.3.** Preenchimento da Ficha cadastral; conforme modelo apresentado no **Anexo V** deste Edital.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 130/2023.

**11.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 30 (trinta) minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**11.2.1.** A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora;

**11.2.2.** A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através da plataforma onde ocorreu o certame;

**11.2.3.** Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

**11.2.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.3.** As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

c) interesse de agir;

d) forma escrita e pedido de nova decisão fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com).

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.1.** Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

**11.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8.** O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame ou correio eletrônico.

**11.9.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat” ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**13.2.** Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

### **14. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** Após a homologação e adjudicação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por e-mail previamente informado, para assinatura da Ata de Registro de Preço.

**14.1.1.** O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**14.2.** Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**14.3.** Quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro ou o contrato dela decorrente, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**14.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

**14.4.1** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**14.4.2.** Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**14.6.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**14.6.1.** O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**14.7.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipais, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e alterações.

**14.8.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

## **15. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** O recebimento, provisório e definitivo do objeto serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**15.2.** Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado.

**15.3.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, devendo ser substituídos no prazo definido no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **16.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**16.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, Edital e o contrato;

**16.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

**16.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**16.1.4.** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**16.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**16.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

**16.1.7.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei, Decreto Municipal e neste instrumento;

**16.1.8.** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**16.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**16.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**16.2.2.** Prestar os serviços objeto deste edital em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicado pela secretaria solicitante;

**16.2.3.** Assegurar a garantia de qualidade quanto ao fornecimento dos serviços;

**16.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**16.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**16.2.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**16.2.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**16.2.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**16.2.9.** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**16.2.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**16.2.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**16.2.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**16.2.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos itens objeto deste pregão, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.1.1.** A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**17.1.2.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**17.2.** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

**17.3.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**17.4.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada a conta bancária para pagamento contendo as informações relativas ao nome e número (CODIGO) do banco E NOME DO BANCO, Nº da agência e Nº da C/C da contratada, bem como, o comprovante do enquadramento OU NÃO no SIMPLES expedido pela Receita Federal, CONSULTA OPTANTES NO SITE: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, demonstrando essa condição;

**17.4.1.** Caso a empresa não esteja enquadrada no simples, quando da retenção de imposto referente a Imposto de Renda, este deverá estar discriminado no corpo da NF.





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**17.4.2.** Caso a empresa optar por recebimento por boleto bancário, este deverá constar valor o líquido, considerando as retenções dos impostos devidos.

**17.4.3.** Quando da condição de não retenção de algum imposto, deverá ser apresentada declaração informação de tal condição com o respectivo dispositivo legal.

**17.5.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**17.6.** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**17.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

**17.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**17.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**17.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.11.** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 17.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

**17.12.** A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

**17.12.1.** Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**17.12.2.** Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

**17.12.3.** Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**17.12.4.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**17.12.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**17.13.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

**17.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**17.14.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**17.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Guarantã do Norte/MT, observará as disposições do Decreto Municipal nº 130/2023.

**18.2.** Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 130/2023 às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

**18.3.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

**18.4.** A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

**18.5.** Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados no Art. 165 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

### **18.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**18.6.1.** Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.6.1.1.** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**18.6.1.2.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

**18.6.1.3.** A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

**18.6.2.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**18.6.2.1.** Não se aplica a regra prevista no item **18.6.3** se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**18.6.2.2.** O disposto no item **18.6.3** não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**18.7. DA ADVERTÊNCIA:** A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

**I** - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

**II** - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**18.4.1.** Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**18.8. DA MULTA:**

**18.8.1.** A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

**18.8.1.1.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 130/2023.

**18.8.1.2.** Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

**18.8.2.** O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 130/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

**I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

**IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:**

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

**V** - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tomem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**18.8.2.1.** Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**18.8.2.2.** Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no item **18.7.1**.

**18.8.2.3.** O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**18.8.2.4.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

**18.8.2.5.** No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do item **18.7.2** será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

**18.8.2.6.** A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.8.3.** Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

**I** - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados Judicialmente;

**II** - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

**III** - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do item **18.7.3**, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

**18.8.4.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

**18.9. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR:**

**18.9.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que;

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,

**II** - dar causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VII** - outras situações de natureza correlatas.

**18.9.1.1. Considera-se inexecução total do contrato:**

**I** - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

**II** - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**18.9.1.2.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

**18.9.1.3.** A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

**18.9.1.4.** Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

**18.9.1.5.** Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item **18.9.1.4** poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega o objeto.

**18.9.1.6.** A sanção prevista no item **18.9.1** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**18.10. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

**18.10.1.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato,

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**VI** - outras situações de natureza correlatas.

**18.10.1.1.** A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

**18.10.1.2.** A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

## **19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.2.** O contrato será acompanhado por um gestor de contratos cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo do contrato com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**19.3.** O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual.

**19.4.** Após a assinatura do contrato/ata de registro de preço, será elaborado o plano de fiscalização do contrato que terá como referência o Termo de Referência, Edital e instrumento contratual e constará as estratégias de execução e fiscalização do contrato.





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**19.5.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

**19.5.1.** O fiscal do contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**19.5.2.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

**19.5.3.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**19.6.** O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto em contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

**19.7.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**19.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**19.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**19.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**19.11.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.14.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

## **20. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**20.1.** As regras para alterações são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços ou na Minuta do Contrato.

## **21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

**21.1.** As hipóteses de cancelamento e respectivas consequências legais são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

## **22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**22.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarantã do Norte/MT que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**22.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**22.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**22.1.3.** prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**22.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**22.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**22.4.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

**22.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**22.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**22.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**22.8.** Para o fim do disposto pelos itens 20.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

**22.9.** O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

**22.10.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Município de Guarantã do Norte/MT, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com) ou pelo endereço Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte – Mato Grosso.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**23.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**23.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**23.4.** A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

**23.5.** A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**23.6.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços.

**23.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

**23.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**23.10.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023 e suas respectivas alterações.

**23.11.** No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**23.11.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**23.11.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**23.11.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**23.12.** Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Guarantã do Norte.

**23.13.** Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.13.1.** Anexo I: Termo de Referência;

**23.13.2.** Anexo II: Declarações unificadas;

**23.13.3.** Anexo III: Modelo de Proposta de Preço;

**23.13.4.** Anexo IV: Declaração ME/EPP;

**23.13.4.** Anexo V: Ficha Cadastral;

**23.13.5.** Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços;

**23.13.6.** Anexo VII: Minuta do Termo de Contrato.

**23.13.7.** Anexo VIII: Indicação de Profissionais.

Guarantã do Norte /MT, 07 de março de 2024.

---

**Silvana de Lourdes Pereto**  
**Agente de Contratação**

## **ANEXO I**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2024**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** Este Termo de Referência tem por objeto especificar as condições para contratação de pessoas jurídicas, Pregão Eletrônico, por meio do procedimento auxiliar de Registro de Preço, para **prestação de serviços de Perícia Médica, sendo serviços de avaliação de atestado médico e serviços médicos de Saúde Ocupacional (Exames Admissionais e Exames Demissionais)**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência, estimados para um período de 12 (doze) meses.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de contratação de Pessoa Jurídica habilitada para prestação de serviços de Perícias Médicas e Exames Admissionais e Demissionais, que tem por objetivo melhorar e assegurar a continuidade desses serviços, que garantem que os funcionários estejam aptos para desempenhar suas funções de maneira segura e saudável. Além do mais, os exames em questão auxiliam na seleção de candidatos mais adequados às demandas físicas e mentais para os cargos dessa Administração, garantindo uma eficiente equipe para comprimir com as obrigações públicas, em prol dos interesses do Município.

#### **3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1** Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 art. 28 inciso I - Modalidade Pregão e o **sistema de registro de preços**, com fundamento no artigo 82 da Lei nº 14.133/21.

**3.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, tipo **menor preço por LOTE**, com fundamento no artigo 28, inciso I e artigo 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

##### **4.1 DAS DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:**





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**LOTE 01:**

| ITEM | CÓDIGO TCE | CÓDIGO GEXTEC | DESCRIÇÃO/ CARGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UND | QTD  | VALOR UNITÁRIO/ MENSAL | VALOR TOTAL    |
|------|------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|------------------------|----------------|
| 1    | TCEMT000   | 60904         | CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PERITO HABILITADO PARA REALIZAR PERÍCIAS MÉDICAS SOBRE AS DOENÇAS ALEGADAS EM ATESTADOS APRESENTADOS PELOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. FINALIDADE DE APRESENTAR CONCLUSÕES ESCLARECEDORAS SOBRE A INFORMAÇÃO RECEBIDA NO ATESTADO E, SE NECESSÁRIOS DESVIOS DE FUNÇÃO. | UND | 500  | R\$ 325,00             | R\$ 162.500,00 |
| 2    | 333141-5   | 60905         | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ADMISSIONAL E DEMISSIONAL).                                                                                                                                                                                                         | UND | 1600 | R\$ 60,00              | R\$ 96.000,00  |
|      |            |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |      |                        | R\$ 258.500,00 |



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**4.1.1.** Os quantitativos são uma estimativa para um período de 12 (doze) meses, e serão empenhados conforme a necessidade do setor, ficando assim uma estimativa do valor total de **R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**.

## **5. DA PROPOSTA**

**5.1** A proposta (conforme item 4 do edital), que compreende a descrição dos serviços ofertados, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

**a)** No preço ofertado, que é fixo e inalterável, deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e realização do serviço.

## **6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Os serviços serão realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

**6.2** Os quantitativos das consultas serão divididos de acordo com os credenciados;

**6.3** Os serviços serão realizados, e posteriormente serão verificados sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

**6.4** Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o serviço será recebido definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do serviço;

**6.5** Caso atrase no serviço ou se recuse a realizar, o licitante credenciado estará sujeito a sanções administrativas;

**6.6** Caberá ao credenciado arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocação, seguro, impostos do serviço a ser substituído;

**6.7** O Município de Guarantã do Norte-MT reserva-se o direito de impugnar os serviços realizados, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

**6.8** Somente será permitido serviço novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço inadequado, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A fiscalização do objeto da presente contratação pelo Município de Guarantã do Norte-MT será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou ineficácias observadas;

**7.2** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade do Município de Guarantã do Norte-MT, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

**7.3** O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe:

**7.3.1** A conferência qualitativa e quantitativa do serviço prestado, recusando-o caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;

**7.3.2.** Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do serviço.

**7.4** O credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

**7.5** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CREDENCIADA para outros.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

Fiscal de Contrato: Beatriz Vieira Frizon Lopes

Suplente de Contrato: Viviane Helena Zampieri

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**8.1.** Realizar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

**8.2.** Realizar o serviço no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura e certidões negativas;

**8.3.** Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do serviço fornecido, prezando sempre pela ética e pelo serviço humanizado;

**8.4.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Guarantã do Norte-MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

**8.5.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**8.6.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos pacientes e o Município de Guarantã do Norte-MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**8.7.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Guarantã do Norte-MT;

**8.8.** Prestar esclarecimentos ao Município de Guarantã do Norte-MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**8.9.** Qualquer dano causado ao Município de Guarantã do Norte-MT na execução do serviço, será ressarcido pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

**8.10.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Guarantã do Norte-MT, cujas reclamações se obriga a atender;

**8.11.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

**8.12.** Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente e/ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer;





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

- 8.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, atendendo de imediato as solicitações;
- 8.14.** Atender os servidores com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 8.15.** Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- 8.16.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do servidor;
- 8.17.** Em caso de impossibilidade de atendimento na data de agendamento, a credenciada deverá entrar em contato, de forma oficial, com a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional para justificar o não atendimento e disponibilizar nova data;
- 8.18.** Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.3** Comunicar por escrito, o credenciado, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.4** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.5** Comunicar, por escrito, ao credenciado o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.6** Proporcionar as condições para que o credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1.** Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Guarantã do Norte/MT, observará as disposições do Decreto Municipal nº 130/2023.
- 10.2.** Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 130/2023 às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.
- 10.3.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.
- 10.4.** A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.
- 10.5.** Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados no Art. 165 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 10.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**10.6.1.** Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.1.1.** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**10.6.1.2.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

**10.6.1.3.** A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

**10.6.2.** A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades;

**I** - a sanção prevista no inciso I do item **10.6.1**, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

**II** - as sanções previstas nos incisos II, III do item **10.6.1**, serão da Procuradoria Jurídica ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

**III** - a sanção prevista no inciso IV do item **10.6.1**, será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Procuradoria Jurídica do Município, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

**10.6.2.1.** A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.2.2.** Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

**10.6.3.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**10.6.3.1.** Não se aplica a regra prevista no item **10.6.3** se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**10.6.3.2.** O disposto no item **10.6.3** não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**10.7. DA ADVERTÊNCIA:** A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

**I** - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

**II** - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**10.7.1.** Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

**10.8. DA MULTA:**

**10.8.1.** A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

**10.8.1.1.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 130/2023.

**10.8.1.2.** Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

**10.8.2.** O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 130/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:**

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

p) outras situações de natureza correlatas.

**V** - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tomem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**10.8.2.1.** Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**10.8.2.2.** Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no item **10.8.1**.

**10.8.2.3.** O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

**10.8.2.4.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

**10.8.2.5.** No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do item **10.7.2** será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

**10.8.2.6.** A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.8.3.** Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

**I** - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados Judicialmente;



**II** - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

**III** - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do item **10.8.3**, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

**10.8.4.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

### **10.9. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR:**

**10.9.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que;

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,

**II** - dar causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VII** - outras situações de natureza correlatas.

**10.9.1.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

**I** - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

**II** - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**10.9.1.2.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**10.9.1.3.** A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

**10.9.1.4.** Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

**10.9.1.5.** Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item **10.9.1.4** poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega o objeto.

**10.9.1.6.** A sanção prevista no item **10.9.1** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**10.10. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

**10.10.1.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato,
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.8410, de 1º de agosto de 2013;
- VI** - outras situações de natureza correlatas.

**10.10.1.1.** A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

**10.10.1.2.** A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1.** Não esteja respondendo a processo administrativo ou penal;

**11.2.** A documentação para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no **item 10.5 do edital**.

**11.2.1** Comprovação de registro ou inscrição junto a entidade profissional competente, da empresa e do profissional técnico mediante certidão.

**11.2.2** Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto deste Edital (atestados de serviços similares ou superior).

**11.2.3** Diploma/ Certificado de Especialização devidamente aprovado da especialidade pertinente ao objeto proposto pela licitante, e cópia de Certificados de Cursos, se houver; (autenticados em cartório)

**11.2.4** Curso de Capacitação em Perícia Médica, para médicos com especialização em Neurologia ou Psiquiatria, ou Certificado de Pós-graduação em Perícia Médica; (autenticados em cartório).

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos itens objeto deste pregão, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.1.1.** A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**12.1.2.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**12.1.3.** As notas fiscais referentes ao serviço deverão ser emitidas nominais a **Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, CNPJ nº 03.239.019/0001-83, Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.**

**12.2.** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

**12.3.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**12.4.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada a conta bancária para pagamento contendo as informações relativas ao nome e número (CODIGO) do banco E NOME DO BANCO, Nº da agência e Nº da C/C da contratada, bem como, o comprovante do enquadramento OU NÃO no SIMPLES expedido pela Receita Federal, CONSULTA OPTANTES NO SITE:





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, demonstrando essa condição;

**12.4.1.** Caso a empresa não esteja enquadrada no simples, quando da retenção de imposto referente a Imposto de Renda, este deverá estar discriminado no corpo da NF.

**12.4.2.** Caso a empresa optar por recebimento por boleto bancário, este deverá constar valor o líquido, considerando as retenções dos impostos devidos.

**12.4.3.** Quando da condição de não retenção de algum imposto, deverá ser apresentada declaração informação de tal condição com o respectivo dispositivo legal.

**12.5.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**12.6.** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**12.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

**12.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**12.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.11.** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 12.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

**12.12.** A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

**12.12.1.** Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**12.12.2.** Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

**12.12.3.** Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

**12.12.12.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**12.12.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.13.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

**12.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.14.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Guarantã do Norte-MT, para o exercício de 2024, e correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL: (628)**

10.001.04.122.0008.20128.339030 - PRÓPRIOS

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Guarantã do Norte-MT;

**14.2.** A formalização do contrato será regida conforme prevê o artigo 89 §§ 1º e 2º, observado o disposto no artigo 104, da Lei nº 14.133/21.

Guarantã do Norte-MT, 07 de março de 2024.

**Renata Borges Eckhardt de Oliveira**  
**Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

A EMPRESA (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número ...../...-.. localizada ....., por intermédio de seu representante legal ....., portador da Carteira de Identidade ..... e do CPF ....., vem por meio deste atestar:

- a) Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

|                   |                                 |
|-------------------|---------------------------------|
| Nome de Fantasia: |                                 |
| Razão Social:     |                                 |
| CNPJ:             | Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) |
| Insc. Est:        | <b>Campo Obrigatório</b>        |
| Endereço:         |                                 |
| Bairro:           | Cidade:                         |
| CEP:              | e-mail:                         |
| Telefone:         | Fax:                            |
| Banco:            | Conta Bancária:                 |
| Agência:          |                                 |

| ITEM | COD.<br>GEXTEx | COD.<br>TCE | DESCRIÇÃO | QTD | QTD | VALOR<br>UNIT | VALOR<br>TOTAL |
|------|----------------|-------------|-----------|-----|-----|---------------|----------------|
|      |                |             |           |     |     |               |                |
|      |                |             |           |     |     |               |                |

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Vigência será de 12 (doze) meses**

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO ME/EPP**

[MODELO DE DECLARAÇÃO REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO  
DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)]

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua ---  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -  
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no  
Edital de Pregão Eletrônico Nº **003/2024**, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser **ME, EPP ou MEI**;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**ANEXO V**  
**FICHA CADASTRAL**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

**DADOS DA EMPRESA**

**RAZÃO SOCIAL:** .....

**NOME FANTASIA:** .....

**CNPJ:** .....

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** .....

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** .....

**EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES:** ( ) SIM ( ) NÃO

**MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

**MICRO EMPRESA ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( ) EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**OUTROS ( ) QUAL .....**

**ENDEREÇO COMPLETO:** .....

**E-MAIL:** .....

**TELEFONE:** .....

**TIPO DA EMPRESA:**

( ) INDIVIDUAL

( ) LTDA

( ) S/A

( ) OUTROS. QUAL .....

**DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL: (É OBRIGATÓRIO A INFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 SÓCIOS EXCETO QUANDO FOR EMPRESA INDIVIDUAL)**

**NOME COMPLETO:**

**CPF:**

**DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:**

**NOME COMPLETO:**

**CPF:**

**DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:**

**DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)**

**BANCO:** .....

**AGÊNCIA:** .....

**CONTA:** .....



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**DADOS DO REPRESENTANTE QUE ATUARÁ NA SESSÃO**

NOME: .....

RG: .....

CPF: .....

**DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA**

NOME: ..... CARGO: .....

ESTADO CIVIL: .....

RG: .....SSP/ .....

CPF: .....

ENDEREÇO: ..... TELEFONE: .....

**Assinatura e Carimbo**

**OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS ACIMA, CASO A EMPRESA NÃO O FAÇA SERÁ INSTAURADO PELA (O) PREGOEIRA (O) PARA FAZÊ-LO NO MOMENTO DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \*\*\*/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE  
PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS,  
PARA ATENDER AS DEMANDAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO  
NORTE/MT.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 03.239.019/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Érico Stevan Gonçalves**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) n.º 5800341-7 SESP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 003.944.799-55, Neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ..... e inscrição estadual n.º ....., com sede na ..... n.º ....., Bairro.....

em ....., doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) ....., ....., portador (a) do RG n.º ..... SSP/ ..... e inscrito no CPF n.º ....., resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 130/2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para contratação de **SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA, SENDO SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (EXAMES ADMISSIONAIS E EXAMES DEMISSIONAIS), PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Guarantã do Norte/MT.

| ITE<br>M | CÓDIGO<br>GEXTEC | CÓDIG<br>O<br>TCE/M<br>T | DESCRIÇÃO DO ITEM | UN. | QUAN<br>T. | VL. UNIT | VL.TOTA<br>L |
|----------|------------------|--------------------------|-------------------|-----|------------|----------|--------------|
|----------|------------------|--------------------------|-------------------|-----|------------|----------|--------------|





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

|                    |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------|--|--|--|--|--|--|--|
|                    |  |  |  |  |  |  |  |
|                    |  |  |  |  |  |  |  |
|                    |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |  |  |  |  |  |  |

**1.2** O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

**1.2.1** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico N. 003/2024;

**1.2.2** Edital de Pregão Eletrônico N. 03/2024 e seus anexos;

**1.2.3.** Termo de Referência.

**1.3** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**1.4** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.5** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**2.1.1.** O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**2.2.** Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Guarantã do Norte não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

**2.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até

o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO**

**3.1.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

**3.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**3.3.** Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

**3.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**3.5.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**3.6.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

**3.6.1.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

**3.6.3.** Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**3.6.4.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Guarantã do Norte/MT, observará as disposições do Decreto Municipal nº 130/2023.

**6.2.** Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 130/2023 às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

**6.3.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

**6.4.** A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

**6.5.** Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados no Art. 165 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

#### **6.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**6.6.1.** Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.6.1.1.** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**6.6.1.2.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

**6.6.1.3.** A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

**6.6.2.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**6.6.2.1.** Não se aplica a regra prevista no item **6.6.3** se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**6.6.2.2.** O disposto no item **6.6.3** não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**6.7. DA ADVERTÊNCIA:** A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

**I** - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

**II** - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**6.7.1.** Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

**6.8. DA MULTA:**

**6.8.1.** A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

**6.8.1.1.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 130/2023.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**6.8.1.2.** Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

**6.8.2.** O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 130/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

**I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

**IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:**

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese contratação de serviços de mão de obra;





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

**V** - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tomem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**6.8.2.1.** Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**6.8.2.2.** Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no item **6.8.1**.

**6.8.2.3.** O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

**6.8.2.4.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

**6.8.2.5.** No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do item **6.7.2** será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**6.8.2.6.** A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.8.3.** Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

**I** - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados Judicialmente;

**II** - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

**III** - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do item **6.8.3**, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

**6.8.4.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

**6.9. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR:**

**6.9.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que;

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,

**II** - dar causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VII** - outras situações de natureza correlatas.

**6.9.1.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

**I** - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

**II** - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**6.9.1.2.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

**6.9.1.3.** A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

**6.9.1.4.** Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

**6.9.1.5.** Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item **6.9.1.4** poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega o objeto.

**6.9.1.6.** A sanção prevista no item **6.9.1** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

## **6.10. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

**6.10.1.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato,

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



V - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

**6.10.1.1.** A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

**6.10.1.2.** A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**

**7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

**7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**7.2.1.** Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

**7.3** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**7.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**7.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**7.5.1.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**7.5.2.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**7.6.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**7.6.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

**7.6.2.** De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

**7.6.2.1.** Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

**7.6.2.2.** Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.6.2.2.1.** Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

**7.6.2.2.2.** Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de

penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

**7.6.2.2.3.** Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

**7.6.2.2.4.** Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

**7.6.2.3.** Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.6.2.3.1.** O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

**7.6.2.3.2.** Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

**7.6.2.4.** Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

**7.6.2.5.** Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.6.3.** Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

**7.6.4.** A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos



para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**7.7.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

**7.8.** O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**8.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**8.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.4.1.** No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.1.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**8.2.1.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do

estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**8.3** A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

**8.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razão de interesse público;

**8.4.2.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

**8.4.3.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**8.5.** Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

**8.6.** Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

**10.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

**10.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**11.1.** Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte, ou sítio oficial da internet ou Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**12.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**12.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**12.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**12.4.** A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

**12.5.** A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**12.5.1.** A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**12.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

**13.1.** À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

**13.2.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**14.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarantã do Norte/MT que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**14.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**14.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.1.3.** prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**14.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**14.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**14.4.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

**14.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**14.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**14.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**14.8.** Para o fim do disposto pelos itens 14.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

**14.9.** O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

**14.10.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Município de Guarantã do Norte/MT, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com) ou pelo endereço Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte – Mato Grosso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

**15.2.** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

**15.3.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** O Foro da Comarca de Guarantã do Norte é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento.

Guarantã do Norte/MT, xx de xx de 2024.

---

**Prefeito Municipal**

---



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**Fornecedor**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO XX/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO \*\*\*/2024**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 03.239.019/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Érico Stevan Gonçalves**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) n.º 5800341-7 SESP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 003.944.799-55, Neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ..... e inscrição estadual n.º ....., com sede na ..... n.º ....., Bairro..... em ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) ....., ....., ....., portador (a) do RG n.º ..... SSP/..... e inscrito no CPF n.º ....., resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133/ 2021 e Decreto Municipal n.º 130/2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \*\*\*\*/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA, SENDO SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (EXAMES ADMISSIONAIS E EXAMES DEMISSIOAIS), PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.**

| ITEM        | CÓDIGO<br>GEXTEC | CÓDIGO<br>TCE/MT | DESCRIÇÃO DO ITEM | UN. | QUANT. | VL. UNIT | VL.TOTAL |
|-------------|------------------|------------------|-------------------|-----|--------|----------|----------|
|             |                  |                  |                   |     |        |          |          |
|             |                  |                  |                   |     |        |          |          |
|             |                  |                  |                   |     |        |          |          |
| VALOR TOTAL |                  |                  |                   |     |        |          |          |



**1.2.** O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

**1.2.1.** Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico N. 003/2024;

**1.2.2.** Edital de Pregão Eletrônico N. 003/2024 e seus anexos;

**1.2.3.** Termo de Referência

**1.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo 177/2024 do Pregão Eletrônico N. 003/2024

**2.2.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**2.4.** O valor global do presente contrato é de **R\$ .....(.)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência;

**4.2.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**5.1.** O prazo de vigência da contratação é de..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**5.2.** O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

**5.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guarantã do Norte deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

\*\*\*\*\*

**6.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.2.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**7.4.** Aplicar à contratada as sanções previstas em lei, no decreto municipal, bem como no edital da licitação que originou este contrato, quando assim for o caso;

**7.5.** Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

**7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**7.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº

14.133, de 2021;

**7.8.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**7.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Guarantã do Norte/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.10.** Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

**7.11.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

**7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.13.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**7.13.1.** A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**7.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**7.15.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual;

**7.16.** A administração não admitirá a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**8.2.** Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada no Termo de Referência, edital e seus anexos, principalmente quanto ao prazo de entrega;

**8.3.** Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados;





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

- 8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.7.** Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.8.** Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.11.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.15.** Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**8.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**8.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**8.21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**8.22.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.23.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**8.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.25.** Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Guarantã do Norte/MT, observará as disposições do Decreto Municipal n.º 130/2023.

**9.2.** Aplica-se o disposto no Decreto Municipal n.º 130/2023 às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

**9.3.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

**9.4.** A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

**9.5.** Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados no Art. 165 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

#### **9.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.6.1.** Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6.1.1.** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**9.6.1.2.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

**9.6.1.3.** A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

**9.6.2.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**9.6.2.1.** Não se aplica a regra prevista no item **9.6.3** se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**9.6.2.2.** O disposto no item **9.6.3** não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.



**9.7. DA ADVERTÊNCIA:** A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

**I** - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

**II** - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**9.7.1.** Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

**9.8. DA MULTA:**

**9.8.1.** A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

**9.8.1.1.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 130/2023.

**9.8.1.2.** Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

**9.8.2.** O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 130/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

**I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

**IV** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

**V** - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tomem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**9.8.2.1.** Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**9.8.2.2.** Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no item **9.8.1**.

**9.8.2.3.** O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

**9.8.2.4.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

**9.8.2.5.** No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do item **9.7.2** será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

**9.8.2.6.** A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.8.3.** Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

**I** - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados Judicialmente;

**II** - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

**III** - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do item **9.8.3**, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

**9.8.4.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

**9.9. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR:**



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**9.9.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que;

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,

**II** - dar causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VII** - outras situações de natureza correlatas.

**9.9.1.1.** Considera-se inexecução total do contrato:

**I** - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

**II** - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**9.9.1.2.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

**9.9.1.3.** A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

**9.9.1.4.** Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

**9.9.1.5.** Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item **9.9.1.4** poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo

máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega o objeto.

**9.9.1.6.** A sanção prevista no item **9.9.1** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

#### **9.10. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

**9.10.1.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato,

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.849, de 1º de agosto de 2013;

**VI** - outras situações de natureza correlatas.

**9.10.1.1.** A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

**9.10.1.2.** A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.





**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**10.1.1.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.3.3.** Indenizações e multas.

**10.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

**11.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

**11.1.1.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**11.1.2.** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**11.1.3.** Fiscalizar sua execução;

**11.1.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**11.1.5.** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**11.1.5.1.** Risco à prestação de serviços essenciais;

**11.1.5.2.** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

**12.2.** É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

**12.2.1.** Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**12.2.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

**12.2.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

**12.2.4.** Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12.3.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.5.** Do Reajuste.

**12.5.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA);

**12.5.2** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**12.5.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**12.5.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**12.5.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

**12.5.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**12.5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e

**12.5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**12.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**

**12.6.1** Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**12.6.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior;

**12.6.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

**12.6.4.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente;e

**12.6.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

**12.7.** Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

**12.8.** Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;



**12.9.** Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

**12.10.** Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

**12.11.** Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à Contratada:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

**15.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte, ou sítio oficial da internet ou Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**16.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**16.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**16.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**16.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**16.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**16.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** O Foro da Comarca de Guarantã do Norte é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento.

Guarantã do Norte/MT, xx de xx de 2024.

\*\*\*\*\*

**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\*\*\*\*\*

**CONTRATADA**



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT  
CNPJ: 03.239.019/0001-83, [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br)

**ANEXO VIII**

**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024.**

**INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

Razão social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **INDICA**, para prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento, os seguintes profissionais:

| Nome completo | Profissão /<br>especialidade<br>(se houve) | Entidade de Classe | Nº do registro |
|---------------|--------------------------------------------|--------------------|----------------|
|               |                                            |                    |                |
|               |                                            |                    |                |
|               |                                            |                    |                |

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Razão social  
Nome de quem assina